

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20231039

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.233.223/0001-60, estabelecida à AV. TRANSAMAZONICA S/N, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADEMIR LOPES BRANDÃO FILHO, residente na AV TRANZAMAZONICA S/N, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 007.219.062-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 035/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023, ao PE SRP nº 035/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025347	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - PEUGEOT PANTNER 2017 GA SOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
025352	FILTRO DE AR HILUX 2015 - Marca.: WIX	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
025368	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HILUX 2015 - Marca.: WIX FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015	UNIDADE	8,00	44,000	352,00
025373	FILTRO DE OLEO DIESEL MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL A NO 2017 - Marca.: WIX	UNIDADE	10,00	224,000	2.240,00
025382	FILTRO DE OLEO DIESEL FORD RANGER 2.2 ANO 2012 - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	71,000	568,00
025383	CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	8,00	59,000	472,00
025385	CORREIA DO ALTERNADOR TOYOTA HILUX DIESEL 2015 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	8,00	270,000	2.160,00
025387	CORREIA DO ALTERNADOR MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL A NO 2017 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	8,00	290,000	2.320,00
025407	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: WIX	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
025408	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	61,990	495,92
025411	FILTRO DE OLEO DIESEL - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	61,990	495,92
025415	FILTRO DE GASOLINA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: WIX	UNIDADE	7,00	17,900	125,30
025428	CORREIA DO AR CONDICIONADO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	46,000	460,00
025434	CORREIA DO HIDRAULICO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
025455	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	108,000	324,00
025463	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
025465	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
025477	BRAÇO PITIMA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
025545	KIT EMBREAGEM COMPLETO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	2.853,000	11.412,00
025546	KIT EMBREAGEM COMPLETO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	3.090,000	12.360,00
025547	KIT EMBREAGEM COMPLETO - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	1.661,000	6.644,00
025548	KIT EMBREAGEM COMPLETO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	2.455,000	7.365,00
025550	KIT EMBREAGEM COMPLETO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: LUK	UNIDADE	5,00	519,000	2.595,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



025551	CABO DO FREIO DE MÃO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca : TRW	UNIDADE	4,00	596,000	2.384,00
025552	CABO DO FREIO DE MÃO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	572,000	2.288,00
025554	CABO DO FREIO DE MÃO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	402,000	1.206,00
025556	CABO DO FREIO DE MÃO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	167,000	835,00
025557	PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	319,000	1.276,00
025558	PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
025559	PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
025560	PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
025562	PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
025564	PIVÔ DA DIREÇÃO INFERIOR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	127,000	381,00
025576	MOLA DIANTEIRA ESPIRAL - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: MARCHETTE	UNIDADE	3,00	499,000	1.497,00
025578	MOLA DIANTEIRA ESPIRAL - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: MARCHETTE	UNIDADE	4,00	445,000	1.780,00
025581	MOLA DIANTEIRA ESPIRAL - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: MARCHETTE	UNIDADE	5,00	194,000	970,00
025590	BUCHAS DAS MOLAS MESTRES - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: MARCHETTE	UNIDADE	7,00	55,000	385,00
025591	ROLAMENTO DE CENTRO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	320,000	960,00
025592	ROLAMENTO DE CENTRO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	198,000	990,00
025593	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	898,000	2.694,00
025594	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	1.010,000	3.030,00
025597	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	760,000	1.520,00
025599	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	403,000	2.015,00
025609	CILINDRO MESTRE DE FREIO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	520,000	1.560,00
025612	CILINDRO MESTRE DE FREIO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	455,000	1.820,00
025614	CILINDRO MESTRE DE FREIO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	266,000	1.064,00
025615	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
025616	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: LUK	UNIDADE	5,00	407,000	2.035,00
025626	JUNTA HOMOCINETICAS FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	846,000	3.384,00
025634	ALTERNADOR CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: ZENIT	UNIDADE	4,00	963,000	3.852,00
025639	KIT EMBREAGEM COMPLETO MERCEDES SPRINTER DIESEL ANO 2017 - Marca.: LUK	KIT	5,00	1.888,000	9.440,00
025644	PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012 - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
025657	MOTOR DE PARTIDA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	674,000	3.370,00
025664	BANDEJA DE SUSPENSÃO SUPERIOR ESQUERDA E DIREITA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	2.373,000	18.984,00
025683	RADIADOR - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
025689	HÉLICE DO RADIADOR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
025691	HÉLICE DO RADIADOR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
025692	HÉLICE DO RADIADOR - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	6,00	215,000	1.290,00
025693	HÉLICE DO RADIADOR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	6,00	245,000	1.470,00
025695	HÉLICE DO RADIADOR - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	7,00	88,000	616,00
025696	BICO INJETOR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	1.488,000	11.904,00
025697	BICO INJETOR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	2.273,000	13.638,00
025699	BICO INJETOR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	684,000	2.736,00
025701	BICO INJETOR - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
025705	FLAUTA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	1.190,000	4.760,00
025707	COIFA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
025708	COIFA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
025709	COIFA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
025710	COIFA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	33,000	264,00
025712	COIFA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: SABO	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
025714	VELA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	308,000	3.080,00
025715	VELA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
025716	VELA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	50,00	102,000	5.100,00
025718	VELA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	36,000	540,00
025725	CÂMARA DE AR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
025726	CÂMARA DE AR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
025727	CÂMARA DE AR - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	20,00	62,000	1.240,00
025728	CÂMARA DE AR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
025730	CÂMARA DE AR - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
025731	BORRACHAS DAS PORTAS - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: JAUH	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
025733	BORRACHAS DAS PORTAS - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: JAUH	UNIDADE	10,00	133,000	1.330,00
025734	BORRACHAS DAS PORTAS - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: JAUH	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



025765	PARA-CHOQUE - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: DAIRA	UNIDADE	4,00	630,000	2.520,00
025843	BIELETA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
025844	BIELETA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
025845	BIELETA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: TRW	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
025861	BOMBA INJETORA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: BOS	UNIDADE	3,00	6.163,000	18.489,00
025862	BOMBA INJETORA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	6.874,000	20.622,00
025864	BOMBA INJETORA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	4.171,000	12.513,00
025867	MODULO ELETRICO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	4.585,000	13.755,00
025868	MODULO ELETRICO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	3.990,000	11.970,00
025869	MODULO ELETRICO - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	2.440,000	7.320,00
025870	MODULO ELETRICO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	2.674,000	8.022,00
025873	TENSOR DE CORREIA DENTADA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: SKF	UNIDADE	8,00	300,000	2.400,00
025874	TENSOR DE CORREIA DENTADA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	262,000	1.572,00
025875	TENSOR DE CORREIA DENTADA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	222,000	1.332,00
025876	TENSOR DE CORREIA DENTADA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	243,000	1.458,00
025878	TENSOR DE CORREIA DENTADA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: SKF	UNIDADE	7,00	88,000	616,00
025879	SENSOR DE ROTAÇÃO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: NTK	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
025884	SENSOR DE ROTAÇÃO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: NTK	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
025885	BALANCIM - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	6,00	380,000	2.280,00
025886	BALANCIM - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	248,000	992,00
025887	BALANCIM - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	6,00	217,000	1.302,00
025888	BALANCIM - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	6,00	22,990	137,94
025890	BALANCIM - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	5,00	63,990	319,95
025891	EIXO DO COMANDO DE VÁLVULAS - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
025893	EIXO DO COMANDO DE VÁLVULAS - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	830,000	3.320,00
025894	EIXO DO COMANDO DE VÁLVULAS - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
025896	EIXO DO COMANDO DE VÁLVULAS - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
025897	EIXO DO COMANDO DE VÁLVULAS - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	1.198,000	4.792,00
025898	VÁLVULA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	10,00	121,000	1.210,00
025922	PINO DE CENTRO MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL ANO 2017 - Marca.: MEGA	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
038046	FEIXE DE MOLA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: MARCHETTE	UNIDADE	6,00	1.060,000	6.360,00
038047	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	6,00	77,000	462,00
038050	PIÇA DO FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	15,00	1.050,000	15.750,00
038053	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
038055	SAPATA DE FREIO CAMIONETE TRITON/L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
038056	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	15,00	171,000	2.565,00
038060	CILINDRO DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
038061	CILINDRO MESTRE DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	315,000	3.150,00
038062	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	234,000	2.340,00
038064	KIT DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
038065	ELICE DO RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	8,00	188,000	1.504,00
038068	TURBINA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SHADEK	UNIDADE	6,00	2.077,000	12.462,00
038071	CABEÇOTE DO MOTOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: MANDO	UNIDADE	4,00	3.000,000	12.000,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



038072	CABEÇOTE DO MOTOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016							
	COXIM DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE	20,00	235,000	4.700,00				
	2015 MODELO 2016 - Marca.: SABO							
	COXIM DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX							
038073	2015 MODELO 2016							
	COIFA DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE	20,00	35,000	700,00				
	2015 MODELO 2016 - Marca.: SABO							
	COIFA DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX							
038084	2015 MODELO 2016							
	CORREIA DO ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE	10,00	62,000	620,00				
	MODELO 2016 - Marca.: DAYCO							
	CORREIA DO ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015							
038091	MODELO 2016							
	KIT DE DISTRIBUIÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M UNIDADE	15,00	540,000	8.100,00				
	ODELO 2016 - Marca.: SKF							
	KIT DE DISTRIBUIÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015							
038095	MODELO 2016							
	MOLA MESTRE TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00				
	MODELO 2016 - Marca.: MARCHETTE							
	MOLA MESTRE TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015							
061037	MODELO 2016							
	JUNTA HOMOCINETA DIREITO DA CAMIONETE TRITON L200 GL UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00				
	X 2015 MODELO 2016 - Marca.: SKF							
061038	JUNTA HOMOCINETA ESQUERDO DA CAMINHONETE TRITON L200 UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00				
	GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SKF							
061039	CORREIA DO AR CONDICIONADO CAMINHONETE TRITON L200 G UNIDADE	20,00	57,000	1.140,00				
	LX 2015 MODELO 2016 - Marca.: DAYCO							
061056	CRUZETA DO CARDAM DIANTEIRO CAMINHONETE TRITON L200 UNIDADE	20,00	97,000	1.940,00				
	GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SKF							
061207	RADIADOR - TRITON 3.2 2017 GASOLINA - Marca.: VISCON UNIDADE	6,00	1.073,000	6.438,00				
061208	RADIADOR DA TRITON 2.2 2019 GASOLINA - Marca.: VISCO UNIDADE	6,00	1.350,000	8.100,00				
061216	EMBREGEM VISCOSA CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 M UNIDADE	10,00	440,970	4.409,70				
	ODELO 2016 - Marca.: LUK							
061221	JOGO DE JUNTA DO MOTOR CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2 JOGO	10,00	648,000	6.480,00				
	015 MODELO 2016 - Marca.: SABO							
061222	PNEUS P/CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 UNIDADE	40,00	540,000	21.600,00				
	- 265/70 R16 - Marca.: BARUM							
061224	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE	20,00	28,000	560,00				
	MODELO 2016 - Marca.: WIX							
061226	FILTRO DE AR DO MOTOR CAMINHONETE TRITON L200 GLX 20 UNIDADE	20,00	27,000	540,00				
	15 MODELO 2016 - Marca.: WIX							
061227	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHONETE TRITON L200 GL UNIDADE	15,00	43,000	645,00				
	X 2015 MODELO 2016 - Marca.: WIX							
061229	COMPRESSOR AR CONDICIONADO ONIBUS VOLARE V8 2020 - M UNIDADE	5,00	2.999,000	14.995,00				
	arca.: DENSO							

VALOR GLOBAL R\$ 477.246,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 477.246,73 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 035/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 035/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 035/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Edilson do Nascimento Freitas, CPF: 716.062.462-91, Portaria nº 039/2022-SMS designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0612.103010171.2.064 Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 418.581,48, Exercício 2023 Atividade 0612.103020176.2.074 Manutenção dos Atendimentos Ambulatoriais e Serviços de Urgência e E , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 31.825,00, Exercício 2023 Atividade 0612.103020176.2.078 Manutenção do Serviço Atendimento Movele de Urgência (SAMU) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.904,00,



Exercício 2023 Atividade 0612.101220037.2.051 Manutenção da Sec Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 21.936,25 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 035 /2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 03 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO
CNPJ 30.233.223/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____